



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0211/2022

Florianópolis, 8 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0372.4/2021, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 09/06/2022
Gab. Deputado Volnei Weber





Ofício **GPS/DL/ 0188/2022**

Florianópolis, 8 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORARIO: _____
DATA: 15/06/2022
ASS. RESP: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0372.4/2021, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 813/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0188/2022, encaminho o Parecer nº 950/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0372.4/2021, que "Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
076 ^s	Sessão de 06/07/22
Anexar a(o)	PL/372/21
Diligência	
_____ Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 813_PL_0372.4_21_SED_enc
SCC 10246/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício nº 7912/2022

Florianópolis, 22 de junho de 2022.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, solicitamos que seja encaminhado a esta diretoria o ato de criação da EEB Timbé do Sul e se há concordância da comunidade em realizar a troca de denominação para EEB Angelo Vanio Moro, conforme segue no Projeto de Lei enviado pelo Deputado Volnei Weber, anexo ao processo.

Salientamos que o prazo de resposta é exíguo, devendo retornar a esta Diretoria até o dia 23/06/2022.

Atenciosamente

Letícia Vieira

Diretora



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T51H24FC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETÍCIA VIEIRA (CPF: 079.XXX.439-XX) em 22/06/2022 às 15:17:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2020 - 12:43:08 e válido até 13/03/2120 - 12:43:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfVDUxSDI0RkM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **T51H24FC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
----- TIMBÉ DO SUL -----
CNPJ 76277367/0001-19 COD 764000782120
Rua Paulo Francisco, 230 - Centro
FONE (0**48) 3529 0223
88940-000 - TIMBÉ DO SUL - SC



JUSTIFICATIVA

O nome da nossa Escola a acompanha desde o ano de 1988, inicialmente a escola era chamada de Grupo Escolar Taciano Barreto e foi transformada em Colégio Estadual Timbé do Sul pelo parecer nº 048/88 de 18.02.88, sendo que no ano de 2000 de acordo com a determinação da LDB, passou a ser chamada Escola de Educação Básica Timbé do Sul.

A Escola de Educação Básica Timbé do Sul informa que, no momento, não é favorável a alteração de seu nome em virtude de estar em pleno andamento do ano letivo e também sempre que é necessário fazer alguma mudança consultamos a comunidade escolar, somos uma escola democrática, ouvimos nossos alunos, ouvimos nossos pais e também o corpo docente. A alteração do nome de nossa escola não está partindo da comunidade escolar. É importante ressaltar que não temos nada contra ao nome sugerido homenageando o senhor Ângelo Vânio Moro pelo qual toda a comunidade escolar tem enorme gratidão, respeito e apreço pelo trabalho como professor da antiga sede escolar.

É válido salientar ainda que uma alteração no nome de nossa instituição de ensino implica em muitos transtornos para a escola, pois é necessário solicitar mudança de documentos no FNDE, INEP e outros órgão do qual recebemos verbas.

Edson Antonio Basso, Angélica Dal Pont, Kellin Farias
Cidade, Joneci T. Chamin, Adriana Luma Silveira Vieira
Eleszangela D. monscini, Alessandra Rosa de Oliveira
Andreia Schmidt, Angela Zanclatti, Denise M. Dagostini
Rosivane Lucareo, Dargete Izabel Bionna



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO DE 2º GRAU

PROCEDENCIA - Escola Básica Tatianno Barreto-Tinhe de sul/sec.

OBJETO - Autorização para o funcionamento do ensino de 2º grau, sem ensejar habilitação profissional.

PROCESSO Nº - 1.171/87.

PARECER Nº 048/88.

APROVADO EM 18/02/1988.



I - HISTÓRICO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho o processo em que a direção da Escola Básica Tatianno Barreto, pelo documento nº, pede a abertura do ensino, o demais autoridades do município de Tinhe de Sul, solicitam autorização para o funcionamento do ensino de 2º grau, sem ensejar habilitação.

Os Grupos técnicos de Secretaria, no exame do processo, examinaram a informação nº. 411/87/SE/UNOE/SUBSO (fis. 87 e 88) concluiu pelo seu encaminhamento ao CE.

II - ANÁLISE

Analisando o processo, tomando como base a Resolução 06/87/CEB, observamos:

1 - Idoneificação do estabelecimento

A Escola Básica Tatianno Barreto, criada pelo Decreto nº. 588/97-05/71/73, está localizada à rua Antônio Savil, 173, no município de Tinhe de Sul.

Atendida a solicitação, a unidade escolar denominar-se-á Colégio Estadual Tinhe de Sul.

2 - Situação jurídica da entidade mantenedora.

O Colégio será mantido pelo Governo do Estado.

3 - Condições físicas de implantação

O prédio onde funciona o colégio encontra-se em estado regular de conservação. O terreno possui 8.463m², tendo uma área construída de 989,90m².

Conforme dados coligidos a fis. 11, o estabelecimento dispõe de uma sala para direção, oito salas de aula, uma biblioteca e uma sala para professores; uma sala para secretaria; uma sala para direção; uma sala para material de Educação Física; uma quadra para esportes; uma sala para material de IPT; uma cozinha; uma dependência e uma cantina.

A fis. 04, consta uma declaração, assinada pela diretora local da CEEC, na qual o mesmo faz caso de suas salas de aula, desde que as condições de funcionamento não venham em prejuízo ao Colégio Estadual Tatianno Savil.



Proc. n. 117/87
fls. 02



A fls. 03 e 04 constam correspondências, informando a situação atual do Colégio Canacista Elvira Savi, principalmente no que tange à desativação do mesmo, a fim de que a comunidade possa contar imediatamente com um colégio estadual, oportunizando, desta maneira, ao aluno carente dar continuidade a seus estudos.

4 - Condições ambientais compatíveis com a opção do estabelecimento para o desenvolvimento de sua proposta curricular.

Conforme vem discriminado a fls. 04, a escola possui vários equipamentos e materiais permanentes que atendem a necessidade para o ensino de Ciências e IPT e outros para as demais disciplinas.

5 - Qualificação e regime de trabalho dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A relação do corpo docente, especificando o nível de formação, a habilitação legal e a respectiva disciplina que irá lecionar, figura a fls. 19 a 45.

De acordo com a Resolução 34/80, deste Conselho, as autorizações das professoras Maria Helena Tramontina Cenna, indicada para a disciplina Educação Artística, e da professora Maria Sueli Rohr, indicada para a disciplina Educação Religiosa, encontram-se com o prazo de validade expirado.

O professor Walter Miguel, indicada para as disciplinas Biologia e Zootecnia e o professor Agenor Biava, indicado para Agricultura, Economia e Administração Agrícola, anexaram, no processo, pedido de autorização para as respectivas disciplinas.

A relação do corpo técnico-administrativo e funções consta a fls. 47 a 50.

A professora Joana Martins Rovaris, indicada para a função de diretora, encontra-se com o prazo de validade expirado.

A professora Elvira Célia da S. Fontanella, indicada para a função de Secretária, possui apenas autorização a nível de 1º grau.

Lembramos que os cargos técnico-administrativos deverão se adaptar à Lei 6.893/86, que "cria e transforma cargos em comissão, no rede estadual de ensino".

6 - Proposta curricular estruturada em perfeita consonância com a natureza do curso.

O quadro curricular consta a fls. 51.

Observamos o mesmo:

a) Não há especificação do funcionamento, do curso, mas a fls. 17, encontramos a observação de que funcionará nas turmas diurnas e noturnas.



Proc. n. 1171/87
Fls. 03



b) A carga horária total prevista para o curso é de 2.925 horas/aula, assim distribuídas:

- Comunicação e Expressão	936 h/aula
- Estudos Sociais	507 h/aula
- Ciências	1.053 h/aula
- Parte Diversificada	429 h/aula
TOTAL	2.925 h/aula

Veram relacionadas na parte diversificada, as disciplinas Agrícola, Zootecnia e Economia e Administração Agrícola.

A unidade escolar intenciona implantar o curso do 2º grau, da seguinte forma:

- 1ª. série - 1988 - 50 alunos
- 2ª. série - 1989 - 35 alunos
- 3ª. série - 1990 - 35 alunos.

Para dar cumprimento aos 210 dias letivos, previstos na Lei 5.773/86, em seu artigo 1º, as semanas letivas do curso serão de 42, uma vez que o estabelecimento funciona com 5 dias letivos semanais.

7 - Regimento Escolar

O Regimento Escolar do Colégio Timbó do Sul, do município de Timbó do Sul, consta a fls. 53 e 80.

Com base na Resolução 30/77/CRM, observamos:

1 - Título III - Da organização administrativa: Deverão constar os demais servidores, com funções instituídas por lei.

2 - Capítulo III, Seção II: Acreditamos que os artigos que se referem a esta seção devam ser atribuições do Coordenador Local de Educação.

3 - Art. 26 e seguintes, bem como o Estatuto do "Conselho Deliberativo". Deverão ser reformulados para se adaptarem à Lei 911/87, que instituiu o Conselho Comunitário Escolar.

4 - Art. 56, parágrafo único: Para melhor se esclarecer, sugerimos nova redação.

5 - Art. 90, alínea b: Sugerimos a seguinte redação: "Elaborar e opinar sobre programas e execução..."

6 - Art. 97: O termo Orientação Escolar deverá ser substituído por "Orientação Educacional".



Proc. n. 1171/87
fls. 04

REC. 1171/87
fls. 04

7 - Capítulo IV - Da apuração do rendimento escolar, artigo 125 e 131, deverão ser incluídos no título VII - "da avaliação escolar e sua utilização didática".

8 - Recomendando-se uma revisão geral no presente Regulamento, para a correção de erros de digitação e redacionais.

Consta ainda, no processo, a Informação 106/87, assinada pelo Supervisor Local de Educação e Diretor Geral da UERJ, com parecer favorável à implementação do Curso de 2º Grau, na Escola Estadual Luciano Baretto, de Tíbet do Sul.

XII - VOTO DA RELATORA

Fica ao exposto, opinando favoravelmente pela implementação para funcionamento do ensino de 2º grau na E.B. Luciano Baretto, de Tíbet do Sul, a partir de 1988, devendo a diretoria da Escola avaliar as deficiências apontadas em nossa análise acima, num prazo de 90 dias.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

A Comissão do Ensino de 2º Grau acompanha o Voto do Relator, Em 09 de fevereiro de 1988.

Ingeburgh Dekker - Presidente da CBO
Angela Regina Heinzen Almeida Nelson - Relatora
Galosztine Roque Netto
Marta de Lourdes da Costa Gonzaga
Luiz Anderson dos Reis
Aegídio Klipper
Junipero Belar
Jorge de Souza Goncalves

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em sessão Plena, no dia 18 de fevereiro de 1988, deliberou por unanimidade aprovar as conclusões apresentadas.

Assinatura Osvaldo Conceição,
Presidente do Conselho Estadual
de Educação do Estado da Paraíba.

-DMV/-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARARANGUÁ**



Ofício nº 143/2022

Araranguá, 23 de junho de 2022.

Prezados(as),

Informamos que somos favoráveis à solicitação da comunidade Escolar da EEB Timbé do Sul para que neste momento não seja mudado o nome da Unidade, conforme justificativa apresentada.

Atenciosamente,

Rosane Castelan
Coordenadora Regional de Educação Araranguá



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y9O2P8G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANE CASTELAN (CPF: 909.XXX.089-XX) em 23/06/2022 às 17:22:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 15:09:57 e válido até 09/04/2119 - 15:09:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfWTIPMIA4RzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **Y9O2P8G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



INFORMAÇÃO nº 3860/2022

Florianópolis, 24 de junho de 2022.

REFERÊNCIA: Processo SCC 00010246/2022, que encaminha Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372.4/202, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Secretário

Em atendimento ao Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372.4/202, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que a referida escola já possui denominação oficial conforme consta no documento anexo ao processo, e a justificativa da escola e da Coordenadoria Regional de Educação sobre a negativa de mudança de denominação.

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que encaminhe Ofício ao Senhor Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, Florianópolis/SC, para conhecimento sobre o pleito.

À sua consideração.

Leticia Vieira
Diretora de Ensino
SED/DIEN

Patrícia de Simas Pinheiro
SED/DIEN



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4N519GVY**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA DE SIMAS PINHEIRO (CPF: 739.XXX.209-XX) em 24/06/2022 às 13:16:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:18 e válido até 13/07/2118 - 14:56:18.

(Assinatura do sistema)



LETÍCIA VIEIRA (CPF: 079.XXX.439-XX) em 24/06/2022 às 15:14:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2020 - 12:43:08 e válido até 13/03/2120 - 12:43:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfNE41MTIHVlk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **4N519GVY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício/Gabs nº 0728/2022

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Referência: Processo SCC 10246/2022

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372.4/2022, que "Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que a referida escola já possui denominação oficial, conforme consta no documento anexo ao Processo. Ainda seguem, também anexas, as justificativas da escola e da Coordenadoria Regional de Educação sobre a negativa de mudança da denominação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos,
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9WG33P8A**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 27/06/2022 às 15:54:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfOVdHMzNQOEE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **9WG33P8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 950/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00010246/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372.2/2021, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio da Informação nº 3860/2022, posta à p. 0019 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 3860/2022, nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...] informamos que a referida escola já possui denominação oficial conforme constam o documento anexo ao processo, e a justificativa da escola e da Coordenadoria Regional de Educação sobre a negativa de mudança de denominação.

Constam nos autos: Justificativa apresentada pela Escola de Educação Básica Timbé do Sul (p. 13), com os documentos comprobatórios (p. 14-17), e manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá (p. 18).

Isso posto, a Diretoria de Ensino apresentou manifestação contrária ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0372.4/2021, conforme acima destacado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de p. 0013 à 0019, a qual apresenta manifestação contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 0372.4/2021, bem como os termos do **PARECER Nº 950/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VITOR FUNGARO BALTHAZAR
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7858YHPD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"JULIA ESTEVES GUIMARAES" em 29/06/2022 às 18:51:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.

(Assinatura do sistema)



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 30/06/2022 às 18:32:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfNzg1OFIIUEQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **7858YHPD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0372.4/2021 para o Senhor Deputado Milton Hobus, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2022

Chefe de Secretaria